

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/99

A Continental Mabor — Indústria de Pneus, S. A., nasceu de uma *joint-venture* entre a empresa alemã Continental Aktiengesellschaft e a empresa portuguesa Mabor — Manufatura Nacional da Borracha, S. A., em 1989.

Em 1993, o grupo alemão passou a deter a totalidade do capital social da Continental Mabor — Indústria de Pneus, S. A.

Dadas as elevadas *performances* atingidas pela empresa portuguesa, este grupo alemão decidiu realizar em Portugal um novo investimento que se integra no seu objectivo estratégico de reforço da sua quota no mercado mundial de pneus.

Este projecto de investimento visa, desta forma, a expansão e modernização da actual unidade industrial de Vila Nova de Famalicão, através do aumento da capacidade de produção para 10 milhões de pneus/ano, dos quais 2 milhões de pneus/ano de gama mais elevada, incluindo ainda investimentos na melhoria das condições ambientais e de qualidade.

O investimento a implementar em Portugal, entre 1998 e 2000, tem previsto um custo global de 15,7 milhões de contos, dos quais 467 mil contos em formação profissional, a manutenção dos actuais 831 postos de trabalho e a criação de mais 190 até ao final do ano 2000.

O ano de cruzeiro deste investimento será alcançado em 2001, ano em que se estima que o valor das vendas atinja os 42,7 milhões de contos.

O impacte macroeconómico do projecto é significativo, prevendo-se que o valor acrescentado nacional atinja os 67% do valor de vendas.

É ainda de sublinhar que este projecto permitirá à empresa ter um impacte ao nível da Balança de Pagamentos da ordem dos 240 milhões de contos, até ao final de 2007.

Refira-se, por último, que se considera este projecto de investimento inserido no objectivo da actual política industrial de contínua modernização e expansão do sector de componentes para automóveis em Portugal.

Deste modo, considera-se que este projecto reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual de investimento estrangeiro e à concessão de incentivos financeiros e fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Aprovar as minutas do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, representado pelo ICEP — Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal, e a Continental Aktiengesellschaft, sociedade de direito alemão, com sede em Vahrenwalder Strasse 9, 3000 Hannover, Alemanha, e a Continental Mabor — Indústria de Pneus, S. A., sociedade de direito português, titular do cartão de pessoa colectiva n.º 502322004, com sede no lugar das Fontainhas, apartado 5028, Lousado, 4760 Vila Nova de Famalicão, para a realização do projecto de investimento de expansão e modernização da actual unidade industrial de Vila Nova de Famalicão.

2 — Atento ao disposto no n.º 1 do artigo 49.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decre-

to-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 95/90, de 20 de Março, pela Lei n.º 92-A/95, de 28 de Dezembro, e pela Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro, pela Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro, e pela Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro, sob proposta do Ministro das Finanças, conceder benefícios fiscais em sede de IRC, contribuição autárquica, sisa e imposto do selo. Os referidos benefícios fiscais constam do contrato de investimento, cuja minuta, rubricada pelo Ministro das Finanças, ficará arquivada no ICEP.

Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Fevereiro de 1999. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 168/99

de 12 de Março

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto, foi, pela Portaria n.º 722-P4/92, de 15 de Julho, concessionada uma zona de caça associativa à Associação de Caça e Pesca da Herdade do Monte dos Concelhos, abrangendo vários prédios rústicos, sítos na freguesia de Santo Estêvão, município de Benavente, com uma área de 569,5444 ha, tendo a mesma sido renovada pela Portaria n.º 254-BV/96, de 15 de Julho, até 31 de Maio de 2002, com uma área de 432,55 ha.

Veio agora a entidade gestora da zona de caça pedir a extinção da mesma.

Assim:

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que seja extinta a concessão do regime cinegético especial atribuída pela Portaria n.º 722-P4/92, de 15 de Julho, à Associação de Caça e Pesca da Herdade do Monte dos Concelhos (processo n.º 308-DGF).

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 18 de Fevereiro de 1999.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

Portaria n.º 169/99

de 12 de Março

Pela Portaria n.º 304/91, de 8 de Abril, foi concessionada ao Clube de Caçadores do Concelho de Fronteira a zona de caça associativa da Herdade do Canejo (processo n.º 497-DGF), situada na freguesia e município de Fronteira, com uma área de 261,45 ha, tendo sido renovada pela Portaria n.º 254-BC/96, de 15 de Julho, até 15 de Julho de 2008.

Pela Portaria n.º 262/98, de 24 de Abril, foram anexados à zona de caça em apreço vários prédios rústicos, tendo a mesma ficado com uma área total de 1316,2750 ha.